



Getting to the point

Opção pelo regime de tributação aplicável a rendimentos produzidos em anos anteriores

Perante a necessidade de clarificação do regime de tributação aplicável a rendimentos produzidos em anos anteriores, foi publicada a Lei nº 48/2020, de 24 de agosto, que procede à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e à primeira alteração da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro.

Apresentamos, de seguida, um resumo das principais alterações aprovadas.

Legislação relevante:

- Lei nº 48/2020, de 24 de agosto
- Lei n.º 199/2019, de 18 de setembro
- Código do IRS

Opção pelo regime de tributação aplicável a rendimentos produzidos em anos anteriores

O regime de tributação aplicável a rendimentos produzidos em anos anteriores, previsto no artigo 74.º Código do IRS, estabelecia que deveriam ser reportados na declaração de IRS referentes ao ano no qual os rendimentos foram pagos ou colocados à disposição, sendo que o valor do rendimento seria dividido pela soma do número de anos ou fração a que respeitassem (incluindo o ano do recebimento), e, conseqüentemente, aplicado à globalidade dos rendimentos a taxa correspondente à soma do quociente com os rendimentos produzidos no ano do recebimento.

Por seu turno, a Lei n.º 119/2019, de 18 setembro, introduziu a possibilidade de rendimentos produzidos em anos anteriores serem declarados, mediante entrega de declaração de IRS de substituição, nos anos aos quais os rendimentos se reportam – não sendo assim englobados aos rendimentos auferidos no ano em que os rendimentos produzidos em anos anteriores foram pagos ou colocados à disposição.

A Lei n.º 48/2020, de 24 de agosto, vem agora clarificar como se operacionaliza a possibilidade de os contribuintes exercerem a opção do regime de tributação aplicável a rendimentos produzidos em anos anteriores.

Assim, caso um contribuinte pretenda beneficiar deste regime deverá:

- (i) Selecionar essa opção na declaração de IRS do ano em que os rendimentos forem pagos ou colocados à disposição;
- (ii) Proceder à entrega de uma declaração de IRS de substituição do(s) ano(s) a que se referem os rendimentos auferidos.

Para esse efeito, a declaração de IRS de substituição deverá ser entregue dentro dos 30 dias seguintes à data do pagamento ou colocação à disposição dos rendimentos.

Rendimentos de pensões produzidos em anos anteriores

Esclarece-se que o regime de tributação aplicável aos rendimentos produzidos em anos anteriores previsto no artigo 74.º Código do IRS, é aplicável a rendimentos de pensões pagos ou colocados à disposição em 2017 e 2018 e é aplicável retroativamente a rendimentos de pensões referentes, no limite, até 2015.

Pagamento de pensões em atraso antes de outubro de 2019

Por último, durante os 60 dias após a publicação da Lei n.º 48/2020, de 24 de agosto, a Autoridade Tributária e Aduaneira – em articulação com o Instituto da Segurança Social –, comunicará, por escrito, a todos os pensionistas que tenham recebido pensões em atraso antes de outubro de 2019, da possibilidade de optarem pelo regime de tributação de rendimentos produzidos em anos anteriores, nos termos do artigo 74.º do Código do IRS.

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia 23 de setembro de 2020.

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500
Porto: +351 225 439 200

“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de *audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax* e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a www.deloitte.com

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a “Rede Deloitte”). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridas por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2020. Para informações contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.



IS 668746